



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus São Roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP
Fone (11) 4719-9500

PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA, TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL E BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS SÃO ROQUE.

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL – COLEGIADO DE CURSO

CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)

NOVEMBRO/2018

RENAN FELICIO DOS REIS (DOCENTE) PRESIDENTE

HAMILTON CARVALHO DA SILVA (DOCENTE)

LUIZ ROBERTO BOTELHO TEDESCO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

MÁRCIO DE ALENCAR SOUSA (DISCENTE)

CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO IFSP - Câmpus São Roque

Título I DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

Art. 2º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I-** Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II-** Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III-** Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV-** Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
- V-** Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
- VI-** Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
- VII-** Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII-** Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.
- IX-** Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
- X-** Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.

XI- Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.

XII- Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB (Lei 9.394/96). As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Título II

DA FINALIDADE

Art. 3º - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º- A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

Título III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

I – pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;

II – pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;

III – 20% de discente, garantindo pelo menos um;

IV – 10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º – Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 5º – O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de cada Curso.

Art. 6º – A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 8º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I- Convocar e presidir as sessões.
- II- Designar o Relator e a Secretaria da sessão.
- III- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV- Submeter à apreciação e á aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- V- Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII- Decidir as questões de ordem.
- VIII- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX- Convocar sessões extraordinárias.
- X- Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI- Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XII- Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Título V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

§ 1º – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 10º – O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

Título VI DOS MANDATOS

Art. 12º – Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 13º – Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 14º – A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico administrativas, independente do motivo acarreta a perda do mandato.

§ 1º - Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

Título VII DOS CANDIDATOS

Art. 15º - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura junto à Comissão Eleitoral (CE), mediante inscrição no Câmpus, no respectivo formulário.

Art. 16º – Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

Título VIII DOS ELEITORES

Art. 17º - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo do IFSP - SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

Título IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18º - Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho máximo formato A3, contendo suas propostas. Os cartazes de todos os candidatos serão colocados lado a lado, em ordem alfabética, num mesmo mural previamente designado pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Título X DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Art. 19º - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

Capítulo II DO VOTO

Art. 20º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 21º - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por pelo menos um dos membros da CE.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22º – Para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, disposta em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabines de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

§ 1º – A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada nos locais de votação.

Art. 23º - A Mesa Receptora será formada pelos membros da CE e por colaboradores servidores ou discentes, previamente autorizados pela CE.

§ 1º. Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

§ 2º - Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

Art. 24º - À mesa receptora compete:

- I** – zelar pela recepção dos votos dos eleitores;
- II** - dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III** - manter a ordem;
- IV** – identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votantes;
- V**- lavrar a ata da eleição lavrada pelo secretário.
- VI** – Realizar a apuração dos votos.

Capítulo IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

§ 1º - O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela CE.

Art. 26º - Os Membros da Mesa estarão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo V

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 27º – A CE providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 16º deste código;

II – urnas vazias, vedadas por um integrante da CE à vista do Presidente da mesa;

III - cédulas oficiais, rubricadas por pelo menos um dos membros da CE;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CE deverá coibir todo e qualquer material alheio a votação.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 28º – A votação ocorrerá das 09:30 às 21:00 horas do dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Código.

Art. 29º - Cada eleitor deverá assinalar um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados “nulos” os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e “brancos” as cédulas sem preenchimento.

Art. 30º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 31º- Encerrada a votação, caberá a Comissão Eleitoral:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II – lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram;

c) o número de eleitores ausentes;

d) outras ocorrências significativas.

Art. 32º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, a CE deverá;

I - vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;

II – assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 33º - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE, e se necessário por outros membros do IFSP, Câmpus São Roque, escolhidos pela CE.

§ 1º - A apuração deverá ser realizada nos limites do Câmpus São Roque.

Art. 34º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da CE.

§ 1º - Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação “em branco” ou “anulado”, pela CE.

Art. 35º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

Art. 36º-A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, determinadas pelos Coordenadores de Cursos, a fim de suprir as necessidades e demandas dos Colegiados de Cursos.

§ 1º - Caso os limites mínimos não sejam atingidos caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.

Art. 37º - Encerrada a apuração a CE deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrar cada urna e guardá-la em segurança.

Capítulo VIII DOS RESULTADOS

Art. 41º - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará os resultados para os Coordenadores de Cursos e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º – Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional até 19/12/2018.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos este deverá ser apresentado à CE, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

Capítulo IX DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 41º – O cronograma das eleições, bem como quantitativo de vagas são aqueles descritos no Edital 27/2018.

Título XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

Art. 43º. Essa norma entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 28 de novembro de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso – Câmpus São Roque